



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.811/2020

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, ao disposto na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 102, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Imperatriz, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e a organização dos orçamentos do Município;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município, suas alterações e revisão do Plano Plurianual;
- IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI. disposições finais.

Parágrafo Único - Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I. anexo I – De Metas Fiscais;
- II. anexo II - De Riscos Fiscais;
- III. anexo III - De metas e prioridades da Administração Pública Municipal.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - A administração, dentro de sua opção de inverter as prioridades e democratizar a gestão, estabelece para 2020, por área, as diretrizes estratégicas, especificadas as estipulações contidas no Plano Plurianual vigente, que constituem parte integrante desta lei.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir metas físicas, bem como inserir, alterar ou excluir ações para o exercício de 2020, na conformidade das metas estratégicas contidas no Plano Plurianual.

Art. 3º - O detalhamento das prioridades do governo, apresentadas no artigo anterior desta lei, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020.

Art. 4º - A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2020 constantes do Anexo de Metas Fiscais da presente Lei.

Parágrafo Único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2019 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 5º – Para efeito desta lei, entende-se por:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores a serem estabelecidos no Plano Plurianual;

II. Ação: menor nível de categoria de programação, corresponde à operação da qual resultam produtos (bens ou serviços), e contribui para alcançar o objetivo de um programa, é classificada em:

- a) Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- b) Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- c) Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

III. Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 6º – As categorias de programação, de que trata esta lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária de 2020 e na respectiva lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e ações (atividades, projetos ou operações especiais).

Parágrafo Único – A despesa será discriminada por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

Art. 7º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projeto e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Art. 9º – As metas físicas serão indicadas por ação, no nível de projetos e atividades.

Art. 10 – Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a aplicação dos recursos na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos, dos projetos, atividades e operações especiais e a avaliação dos resultados dos programas de governo, podendo a alocação sofrer alterações visando equilíbrio entre receitas e despesas (art. 4º, I, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 11 – A execução orçamentária do orçamento fiscal e da seguridade social adotará procedimentos e parâmetros contábeis padronizados que permitam melhor eficácia dos sistemas de acompanhamento e gestão orçamentária.

Art. 12 – Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

I. O programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, atividades e operação especial, de acordo com as definições de Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, atualizada pela Portaria nº. 325, de 22 de agosto de 2001, e pela Portaria nº. 519, de 27 de novembro de 2001, todas do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com as especificações da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

II. O demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, FUNDEB, Recursos Próprios da Administração Indireta e Outras Fontes).

Art. 13 – Os orçamentos dos fundos compreenderão:

I. O Programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela nova classificação funcional, apresentando sempre que possível, a despesa por função, programa, atividade e operação especial, de acordo com definições da Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, atualizada pela Portaria nº. 325, de 22 de agosto de 2001, e pela Portaria nº. 519, de 27 de novembro de 2001, todas do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com as especificações da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

II. O demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, FUNDEB e Outras Fontes).

Art. 14 - A elaboração do projeto, aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez da administração municipal.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração e execução dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como, na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal.

Art. 16 – Os órgãos do Poder Legislativo e Executivo, compreendendo este último, órgãos da administração direta, fundos, autarquia e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, encaminharão à Secretaria de Planejamento, Fazendo e Gestão Orçamentária, a partir de 20 de maio de 2019 e até data a ser estipulada por aquela Secretaria, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO
MUNICÍPIO, SUAS ALTERAÇÕES E REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 17 - O projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, à Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 - A Lei Orçamentária Anual, que corresponde ao orçamento fiscal, abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo este último,



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

órgãos da administração direta, fundos, autarquia e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

- I. O orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;
- II. Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;
- III. Os orçamentos dos fundos municipais.

Art. 19 - A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecido na lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais sobre a matéria, adotando na sua estrutura a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e a classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 20 - A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo executivo à Câmara Municipal de Imperatriz, compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:
 - a. Texto da Lei;
 - b. Tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
 - c. Demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributaria;
 - d. Relação de projetos e atividades constantes do projeto de Lei Orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação;
 - e. Anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000;
 - f. Anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta Lei;
 - g. Reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;

III. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº. 42, do Ministério do Orçamento e Gestão, de 14/04/99.

§ 1º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o *caput* deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº. 163/01, da Secretaria do Tesouro Municipal e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) Despesas Correntes:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

- I. Pessoal e encargos sociais (1)
- II. Juros e encargos da dívida (2)
- III. Outras despesas correntes (3)

b) Despesas de Capital

- IV. Investimentos (4)
- V. Inversões financeiras (5)
- VI. Amortização da dívida (6)

§ 2º – A reserva de contingência, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 21 – A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal de Imperatriz evidenciará a situação observada em relação aos limites a que se referem o art. 19, inciso III e o art. 20, inciso III da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo para 2020 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei e em consonância com os limites fixados pela Emenda Constitucional Federal nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, devendo ser encaminhada até 10 de agosto de 2019, à Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, para efeito de consolidação do projeto de lei.

§ 1º – O Poder Legislativo terá uma dotação global, na Lei Orçamentária, que não poderá ultrapassar o percentual relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, alterado pelo art. 2º, inciso II da emenda constitucional nº. 58 de 23 de setembro de 2009.

§ 2º – A despesa autorizada para o Poder Legislativo no projeto de Lei Orçamentária 2020, a ser encaminhado à Câmara Municipal de Imperatriz, terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2019, conforme determina a Emenda Constitucional Federal nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 23 – O Orçamento do Município para o exercício de 2020 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

Art. 24 – No projeto de Lei Orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2020.

Art. 25 – Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 26 – Depois de assegurados recursos para desenvolver as ações de sua competência e as resultantes dos processos de regionalização, o Município poderá destinar recursos na Lei Orçamentária para custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação, desde que, envolvam claramente os interesses locais em atendimento aos dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 27 – Serão incluídas na Lei Orçamentária Anual dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito, dando-se prioridades às autorizadas até a data do encerramento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

Art. 28 – Observando o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, é vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvados aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no *caput* deste artigo.

Art. 29 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo Único – É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestação de contas irregulares ou inadimplentes com o Município de Imperatriz.

Art. 30 – Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I. novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada à contrapartida de operações de crédito;

II. somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos para os quais as ações que assegurem sua manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual em vigor para o exercício;

III. os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 31 – Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações no Plano Plurianual (2018-2021), que tenha sido objeto de projetos de lei, bem como, as devidas correções estabelecidas na revisão do Plano Plurianual.

Art. 32 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do governo.

Art. 33 – A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a 1% (um por cento), da receita corrente líquida estimada.

Art. 34 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais, e será feita mediante abertura de créditos suplementares, mediante autorização legislativa.

Art. 35 – Para atender ao dispositivo da Emenda Constitucional N° 86/2015, e da Emenda à Lei Orgânica Municipal N° 35/2019, § 1° do art. 105-A, fica assegurado ao Poder Legislativo Municipal a apresentação de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, no valor correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos na área de saúde, nos termos do § 9°, do art. 166, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

I - as emendas parlamentares impositivas, de que trata o caput deste artigo, serão atendidas na execução do orçamento;

II – serão incluídas na Lei Orçamentária Anual — LOA as emendas impositivas previstas no caput deste artigo.

Art. 36 – As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recurso, função e subfunção, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução.

§ 1° – Na execução orçamentária, a discriminação, a transposição, a transferência e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, poderão ser feitas por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2° – A discriminação da despesa de que trata o *caput* deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente Lei Orçamentária.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º – A abertura de créditos suplementares especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa e nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 37 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais (transposição), remanejamento ou transferência integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 38 – No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e das movimentações financeiras, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º – As limitações referidas no *caput* incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- I. despesas com serviços de consultoria;
- II. despesas com diárias e passagens aéreas;
- III. despesas com locação de mão de obra;
- IV. despesas com locação de veículos;
- V. transferências a instituições privadas; e
- VI. outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento), calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nos incisos anteriores.

§ 2º – O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição da República fica na limitação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 39 – O Poder Judiciário encaminhará à Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, até o dia 10 agosto de 2019, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária 2020, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração, autarquias e Fundações, e por grupo de despesas, especificando:

- I. número da ação originária;
- II. memória de cálculo da correção do valor quando houver;
- III. número de precatório;
- IV. tipo de causa julgada;
- V. data da atuação do precatório;
- VI. nome do beneficiário;
- VII. valor do precatório;
- VIII. data do trânsito em julgado.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – A relação de débitos de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão.

Art. 40 – A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade e todas as informações relativas a cada uma das etapas.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 41 – Os Poderes Executivo e Legislativo terão como parâmetros na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, além dos ordenamentos observados os arts. 19, 20 e 71, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, a despesa da folha de pagamento de agosto de 2019, projetada para o exercício de 2020, incluindo os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, limitados aos índices de inflação e crescimento do PIB (Produto Interno Bruto) aferidos pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) relativamente ao exercício de 2019.

Art. 42 – A política de pessoal abrangendo servidores ativos e inativos do Município será objeto de negociação com órgãos representativos da classe, formalizada através de atos e instrumentos normativos, próprios, nos termos da legislação vigente.

Art. 43 – O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I. criação de concursos públicos;
- II. criação da avaliação do potencial de desempenho;
- III. alteração e manutenção do novo plano de cargos e salários;
- IV. manutenção da Escola de governo e ações de capacitação profissional;
- V. implantação do programa de atenção à saúde do trabalhador; e
- VI. criação do Programa de Readaptação ao Trabalho.

Art. 44 – O Poder Executivo fica autorizado a incluir no orçamento de 2020, dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimentos de cargos efetivos existentes, que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta lei.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 45 – As Alterações na legislação tributária municipal terão os seguintes objetivos:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

- I. combater a sonegação e a elisão fiscal;
- II. combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas; e,
- III. incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal.

Art. 46 – Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I. revisão da Planta Genérica de Valores do Município;
- II. revisão da Legislação sobre o Imposto Predial Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de calculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III. revisão e atualização da legislação sobre taxas de prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços especificados e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV. criação de legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V. revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- VI. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII. revisão e atualização das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX. criação de legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo do Município;
- X. adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais; e
- XI. modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quando ao uso dos recursos de informática.

Parágrafo Único – Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 47 – Qualquer medida que visem a promover renúncia fiscal deverá atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, somente poderá ser implementada após a efetivação das mediadas compensatórias.

Art. 48 – Na estimativa das receitas constante do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Art. 49 – Na aplicação da lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá observar a devida anulação de despesas em valor



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

equivalente, caso produza a impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do artigo 14 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 50 – Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, serem realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução.

Art. 51 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas à determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época vinculada à determinada finalidade, e que tenha ocorrido efetivamente os ingressos da referida receita, em cumprimento ao Parágrafo Único do art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 52 – As Unidades Orçamentárias deverão, sistematicamente, proceder à avaliação dos resultados dos programas com recursos orçamentários e financeiros aplicados, que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 53 – Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

- I. a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II. a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Art. 54 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso, respeitando o disposto no parágrafo único do art. 31 desta lei.

Art. 55 – Caso o projeto de Lei Orçamentária de 2020, enviado a Câmara Municipal de Imperatriz não seja devolvido ao Executivo para sanção até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta orçamentária remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Não se incluem no limite previsto neste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

- II – benefícios previdenciários;
- III – serviço da dívida;
- IV – serviço de limpeza pública;
- V – pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- VI – categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferência da União e do Estado;
- VII – categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior deste parágrafo;
- VIII – calamidade pública.

Art. 56 – Cabe à Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária do Município a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal e determinará sobre:

- I. Calendário de atividade para elaboração dos orçamentos;
- II. elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais da receita anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias, fundos e empresas;
- III. Instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

Parágrafo Único - Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara enviarão suas propostas orçamentárias parciais para 2020, até o dia 20 de julho de 2019, ao Departamento de Gestão Orçamentária.

Art. 57 - O Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º. da Lei Complementar nº. 101/2000, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 58 – Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 59 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida sem prejuízo das disponibilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 60 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 61 – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28
DE JANEIRO DE 2020, 199º ANO DA INDEPENDENCIA E 132º DA REPUBLICA.**

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - Metas Fiscais

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2020

Lei Complementar n. 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	739.483.668	818.910.183	10,74	818.910.183	0,00	820.000.000	0,13	867.150.000	5,75	917.011.125	5,75
Receitas Primárias (I)	735.917.843	815.061.892	10,75	817.119.892	0,25	818.206.200	0,13	865.253.057	5,75	915.005.107	5,75
Despesa Total	732.581.741	785.510.083	7,22	818.910.183	4,25	820.000.000	0,13	867.150.000	5,75	917.011.125	5,75
Despesas Primárias (II)	723.981.741	781.510.083	7,95	816.875.183	4,53	818.195.000	0,16	865.241.213	5,75	914.992.582	5,75
Resultado Primário (III) = (I-II)	11.936.102	33.551.809	181,10	244.709	-99,27	11.200	-95,42	11.844	5,75	12.525	5,75
Resultado Nominal	7.901.927	34.400.100	335,34	1.065.000	-96,90	1.265.000	18,78	1.337.738	5,75	1.414.657	5,75
Dívida Pública Consolidada	104.562.860	99.334.717	-5,00	94.367.981	-5,00	115.561.701	22,46	80.893.190	-30,00	56.625.233	-30,00
Dívida Consolidada Líquida	41.167.948	35.277.822	-14,31	29.605.568	-16,08	104.131.855	251,73	50.395.874	-51,60	50.395.874	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	797.902.877,39	851.666.590,32	6,74	818.910.183,00	-3,85	790.361.446	-3,49	805.597.329	1,93	821.126.916	1,93
Receitas Primárias (I)	794.055.352,22	847.664.367,68	6,75	817.119.892,00	-3,60	788.632.482	-3,49	803.835.036	1,93	819.330.651	1,93
Despesa Total	790.455.698,54	816.930.486,32	3,35	818.910.183,00	0,24	790.361.446	-3,49	805.597.329	1,93	821.126.916	1,93
Despesas Primárias (II)	781.176.298,54	812.770.486,32	4,04	816.875.183,00	0,51	788.621.687	-3,46	803.824.033	1,93	819.319.436	1,93
Resultado Primário (III) = (I-II)	12.879.053,68	34.893.881,36	170,94	244.709,00	-99,30	10.795	-95,59	11.003	1,93	11.215	1,93
Resultado Nominal	8.526.178,86	35.776.104,00	319,60	1.065.000,00	-97,02	1.219.277	14,49	1.242.781	1,93	1.266.738	1,93
Dívida Pública Consolidada	112.823.326,12	103.308.105,85	-8,43	94.367.981,30	-8,65	111.384.772	18,03	75.151.171	-32,53	50.704.405	-32,53
Dívida Consolidada Líquida	44.420.216,23	36.688.935,21	-17,40	29.605.568,05	-19,31	100.368.053	239,02	46.818.638	-53,35	45.126.398	-3,61

ANO	2017	2018	PROJEÇÃO			
			2019	2020	2021	2022
IPCA ACUMULADO	2,95%	3,75%	4,00%	3,75%	3,75%	3,75%

ANEXO I - Metas Fiscais

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2020

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMONIO LIQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	-33.051.701,10	100,00	63.975.186,36	100,00	-83.412.348,69	100,00
TOTAL	-33.051.701,10	100,00	63.975.186,36	100,00	-83.412.348,69	100,00
REGIME PREVIDENCIARIO						
PATRIMONIO LIQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

Nota:

a) O Município de Imperatriz não possui Regime Próprio de Previdência

B) A expressiva queda no montante do Patrimônio Líquido da Prefeitura de Imperatriz, verificada nos exercício financeiro 2018 em relação a 2017, deveu-se, principalmente, ao resultado negativo do exercício.

c) Essa tendência de queda deverá ser revertida a partir do exercício financeiro 2020, tendo como razão preponderante o resultado positivo alcançado no período, impulsionado pela economia em despesas primárias e amotização da Dívida.

ANEXO I - Metas Fiscais

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020**

Lei Complementar n. 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-		35.000,00
Alienação de Bens Móveis	-		35.000,00
Alienação de Bens Imóveis			

DESPESAS LIQUIDADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
DESPESAS DE CAPITAL (II)	-		35.000,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			35.000,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-		-
Regime Geral de Previdência Social			
Regimes Próprios dos Servidores Públicos			

SALDO FINANCEIRO (III)	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - Iie)) + IIIi	(i) = (Ic - Iif)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota:

a) Nos períodos compreendendo os anos de 2017 a 2018 não houve ganhos com alienação de ativos

ANEXO I - Metas Fiscais

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2020

Lei Complementar n. 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso V

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
TOTAL						

Nota:

a) Os incentivos e benefícios que vêm sendo concedidos pelo poder executivo, são de natureza geral, não configurando renúncia de receita, e sim fomento à atividade econômica. (LC 101/2000, art. 14, § 1º)



ANEXO I - Metas Fiscais

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

Nota:

a) Não há previsão de aumento permanente de receita proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária seja do próprio município.

ANEXO I - Metas Fiscais

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2020

Lei Complementar n. 101/2000, art. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100	%RCL (c/RCL x 100)
Receita Total	820.000.000	790.361.446	0,961%	101,28%	867.150.000	805.597.329	1,017%	101,41%	917.011.125	821.126.916	1,075%	101,34%
Receitas Primárias (I)	818.206.200	788.632.482	0,959%	101,06%	865.253.057	803.835.036	1,015%	101,19%	915.005.107	819.330.651	1,073%	101,12%
Despesa Total	820.000.000	790.361.446	0,961%	101,28%	867.150.000	805.597.329	1,017%	101,41%	917.011.125	821.126.916	1,075%	101,34%
Despesas Primárias (II)	818.195.000	788.621.687	0,959%	101,06%	865.241.213	803.824.033	1,015%	101,19%	914.992.582	819.319.436	1,073%	101,12%
Resultado Primário (III) = (I-II)	11.200	10.795	0,000%	0,00%	11.844	11.003	0,000%	0,00%	12.525	11.215	0,000%	0,00%
Resultado Nominal	1.265.000	1.219.277	0,001%	0,16%	1.337.738	1.242.781	0,002%	0,16%	1.414.657	1.266.738	0,002%	0,16%
Dívida Pública Consolidada	115.561.701	111.384.772	0,135%	14,27%	80.893.190	75.151.171	0,095%	9,46%	56.625.233	50.704.405	0,066%	6,26%
Dívida Consolidada Líquida	104.131.855	100.368.053	0,122%	12,86%	50.395.874	46.818.638	0,059%	5,89%	9.406.223	8.422.693	0,011%	1,04%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%
Impacto do Saldo das PPP (IV) = (IV-V)	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%

PIB MA (2016)

Fonte: IBGE

RCL Projetada Municipal

IPCA 2018 - 3,75% (BACEN)

Projeção IPCA 2019 - 4% (BACEN)

Projeção IPCA 2020 - 3,75% (BACEN)

Projeção IPCA 2021 - 3,75% (BACEN)

Projeção IPCA 2022 - 3,75% (BACEN)

ANEXO I - Metas Fiscais

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2020

Lei Complementar n. 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2018 (a)	%PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL x 100)	Metas Realizadas 2018 (b)	%PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL x 100)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	818.910.183,00	0,960%	113,30%	667.461.883,47	0,783%	100,70%	-151.448.299,53	-18,49
Receitas Primárias (I)	815.061.892,00	0,956%	112,77%	666.585.508,79	0,782%	100,56%	-148.476.383,21	-18,22
Despesa Total	785.510.083,00	0,921%	108,68%	709.504.808,03	0,832%	107,04%	-76.005.274,97	-9,68
Despesas Primárias (II)	781.510.083,00	0,916%	108,13%	706.544.387,38	0,828%	106,59%	-74.965.695,62	-9,59
Resultado Primário (III) = (I-II)	33.551.809,00	0,039%	4,64%	-39.958.878,59	-0,047%	-6,03%	-73.510.687,59	-219,10
Resultado Nominal	34.400.100,00	0,040%	4,76%	-39.981.835,46	-0,047%	-6,03%	-74.381.935,46	-216,23
Dívida Pública Consolidada	99.334.717,16	0,116%	13,74%	165.088.143,62	0,194%	24,91%	65.753.426,46	66,19
Dívida Consolidada Líquida	35.277.822,32	0,041%	4,88%	159.619.029,60	0,187%	24,08%	124.341.207,28	352,46

PIB MA (2016).

Fonte: IBGE

RCL Municipal



ANEXO II - Riscos Fiscais

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020**

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas:	4.000.000,00		
- Enchentes	1.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.000.000,00
- Catastrófes	3.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	3.000.000,00
Outros Passivos Contingentes	1.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.000.000,00
SUBTOTAL	5.000.000,00	SUBTOTAL	5.000.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	1.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.000.000,00
SUBTOTAL	1.000.000,00	SUBTOTAL	1.000.000,00
TOTAL	6.000.000,00	TOTAL	6.000.000,00

ANEXO III – DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2020

CÓDIGO	PROGRAMAS	PRODUTO	METAS FISÍCAS		METAS FINANCEIRAS	
			PPA	LDO	PPA	LDO
0001	Gestão de Políticas do Poder Legislativo	Manutenção da Secretaria	10	10	25.500.000	25.500.000
0002	Gestão de Políticas do Poder Executivo	Medido pela Despesa	-	-	5.881.463	5.881.463
0003	Gestão de Políticas do Governo	Gestão das Políticas Públicas	43	43	2.205.000	2.205.000
0005	Gestão de Justiça e Cidadania	Medido pela Despesa	7	7	10.436.000	10.436.000
0006	Gestão da Política Cultural	Medido pela Despesa	51	51	2.822.525	2.822.525
0008	Cultura	Implantação de Centros	8	8	214.000	214.000
0011	Assessoria de Comunicação (Comunidade em Ação)	Ações do Governo divulgadas	-	-	338.000	338.000
0012	Assuntos Políticos	Medido pela Despesa	9	9	113.000	113.000
0013	Gestão de Políticas de Controle Interno e Ouvidoria	Medido pela Despesa	2	2	2.309.142	2.309.142
0015	Fala Cidadão - Ouvidoria	Implantar Canais de Atendimento	395	395	30.000	30.000
0017	Projetos Especiais	Medido pela Despesa	22	22	276.000	276.000
0018	Gestão e Acompanhamento do PAC	Medido pela Despesa	-	-	9.000	9.000
0019	Segurança Pública	Implantar Guarda Municipal	38	38	5.848.000	5.848.000
0020	Finanças, Orçamento e Planejamento	Coordenação de Finanças Efetiva	3	3	923.000	923.000
0021	Gestão da Política Financeira e Orçamentária	Manutenção da Secretaria	136	136	10.049.723	10.049.723
0022	Eficiência na Arrecadação Tributária do Município	Efetividade na Arrecadação	3	3	2.541.060	2.541.060
0023	Inovação, Inclusão Digital e Expansão Tecnológica	Ações Realizadas e Implementadas	50	50	525.000	525.000
0025	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Econômico	Manutenção da Secretaria	150	150	1.170.000	1.170.000
0026	Estruturação e Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviço	Promoção da Indústria e Comércio	31	31	896.000	896.000
0027	Empreendedorismo e Inovação	Implantação de Projetos	153	153	615.000	615.000
0029	Gestão de Políticas Administrativas	Manutenção da Secretaria	1	1	27.664.000	27.664.000

0032	Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social	Manutenção da Secretaria	1.621	1621	23.554.036	23.554.036
0033	Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação	Manutenção do Fundo	-	-	674.500	674.500
0034	Gestão da Política de Agricultura, Abastecimento e da Produção	Manutenção da Secretaria	69	69	5.344.000	5.344.000
0035	Revitalização do Abatedouro Municipal	Manutenção do Abatedouro	2	2	330.000	330.000
0036	Apoio a Agricultura Familiar	Apoio a Agricultura Familiar	1.146	1146	125.000	125.000
0038	Sustentabilidade Rural	Medido pela Despesa	3	3	150.000	150.000
0039	Desenvolvimento Rural	Medido pela Despesa	578	578	443.000	443.000
0040	Fomento a Comercialização	Medido pela Despesa	5	5	553.880	553.880
0041	Gestão de Política Educacional	Manutenção da Secretaria	3.457	3457	4.380.000	4.380.000
0042	Apoio a Alimentação Escolar	Apoio a Alimentação Escolar	42.670	42670	6.085.000	6.085.000
0043	Ampliação, Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental	Apoio ao Ensino Fundamental	35.478	35478	144.726.769	144.726.769
0044	Política de Formação	Manutenção do Ensino	51	51	150.000	150.000
0046	Desenvolvimento e Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	Manutenção do Programa	381	381	6.882.000	6.882.000
0047	Educação Inclusiva	Manutenção do Programa	721	721	18.064.000	18.064.000
0048	Gestão de Políticas de Esporte, Lazer e Juventude	Manutenção da Secretaria	11	11	1.752.000	1.752.000
0049	Esporte, Capacitação e Lazer	Manutenção da Secretaria	7.714	7714	1.890.000	1.890.000
0051	Revitalização do Patrimônio Esportivo	Manutenção do Pat. Esportivo	-	-	2.108.000	2.108.000
0054	Gestão de Política de Infraestrutura	Manutenção da Secretaria	201	201	18.491.450	18.491.450
0055	Iluminação Pública	Medido pela Despesa	-	-	27.275.000	27.275.000
0056	Equipamentos Urbanos	Medido pela Despesa	160	160	3.411.087	3.411.087
0058	Obras de Arte em Vias Públicas	Ponte e Vias Contruídas e Recuperadas	280	280	3.211.787	3.211.787
0059	Saneamento Básico	Ampliação e Melhorias Executadas	210	210	6.138.000	6.138.000
0060	Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas	Vias Pavimentadas e Recuperadas	400	400	13.425.590	13.425.590
0062	Gestão de Encargos do Município	Medido pela Despesa	-	-	12.500.000	12.500.000
0063	Gestão da Política Municipal de Meio Ambiente	Manutenção da Secretaria	62	62	2.867.932	2.867.932
0064	Vida Sustentável	Aterro Construído, Coleta Seletiva Implantada	66.152	66152	43.694.806	43.694.806
0066	Gestão de Políticas Públicas de Gênero	Manutenção da Secretaria	6	6	1.625.677	1.625.677
0068	Autonomia Econômica, Empreendedorismo e Igualdade no Mundo do Trabalho Inclusão Social	Medido pela Despesa	634	634	183.000	183.000

0069	Gestão da Política de Trânsito e Transportes	Manutenção da Secretaria	-	-	8.666.198	8.666.198
0070	Trânsito com Cidadania	Manutenção do Trânsito	329	329	11.700.789	11.700.789
0083	Gestão do SUS	Manutenção do Sistema	3	3	57.558.499	57.558.499
0085	Assistência Farmacêutica	Manutenção das Farmácias	6	6	3.400.000	3.400.000
0086	Promoção em Saúde e Atenção Básica	Manutenção da Atenção Básica	238	238	36.511.856	36.511.856
0090	Urgência e Emergência	Medido pela Despesa	95	95	9.250.000	9.250.000
0094	Vigilância em Saúde	Medido pela Despesa	27	27	23.104.920	23.104.920
0095	Gestão de Políticas de Regularização Fundiária	Manutenção do Órgão	12	12	1.537.000	1.537.000
0096	PAC II	Medido pela Despesa	-	-	10.361.000	10.361.000
0097	Turismo Municipal	Fomento ao Turismo	253	253	402.395	402.395
0098	Lei Geral Municipal da Micro e Pequena Empresa	Divulgação da Lei	152	152	360.000	360.000
0099	Manutenção Unidade/Sub-unidade	Medido pela Despesa	3	3	215.000	215.000
0100	Desenvolvimento Social, Político e Cultural da Mulher	Medido pela Despesa	1.101	1101	167.000	167.000
0114	Gestão de Resíduos Sólidos	Medido pela Despesa	160	160	52.000	52.000
0115	Fomento	Auxílio a Produção	5	5	500.000	500.000
0117	Cidade Sustentável - Fundo Municipal do Meio Ambiente	Manutenção do Fundo	82	82	73.745	73.745
0118	Abastecimento de Poços nas Áreas Urbanas e Rurais	Manutenção dos Poços	19	19	171.000	171.000
0119	Ampliação, Desenvolvimento e Manutenção de Creches	Apoio a Creches	4.531	4531	37.341.000	37.341.000
0120	Ampliação, Desenvolvimento e Manutenção de Pré-Escolas	Apoio a Pré-escolas	5.422	5422	14.784.000	14.784.000
0125	Atenção Hospitalar	Manutenção da Aten. Hosp.	19	19	53.872.442	53.872.442
0126	Gestão da Secretaria de Saúde	Manutenção da Secretaria	902	902	356.760	356.760
0127	Atenção Especializada - MAC	Manutenção da MAC	62	62	65.255.994	65.255.994
0129	Gestão de Política Urbana	Medido pela Despesa	-	-	2.006.200	2.006.200
0132	Regularização Fundiária	Medido pela Despesa	10	10	50.000	50.000
0133	Autonomia e Enfrentamento à Violência	Empoderamento	187	187	1.515.118	1.515.118
0135	Assistência as Praias do Cacau e do Meio	Assistência às Praias	45	45	561.000	561.000
0136	Cidade Viva	Educação Ambiental	244	244	135.000	135.000
0137	Gestão de Riscos e Respostas a Desastres	Monitoramento de Áreas	670	670	176.000	176.000
0138	Superintendência de Proteção e Defesa Civil - Supdec	Supedec Mantida	65	65	1.024.000	1.024.000
0139	Banco de dados Ambientais	Medido pela Despesa	150	150	53.000	53.000
0141	Cidade Limpa - (COMMAN - Conselho Municipal de Meio Ambiente)	Medido pela Despesa	81	81	32.000	32.000
0142	Cidade de Todos	Cadastro, Mapeamento e Identificação	600	600	165.500	165.500
0144	Parceria Público Privada	Projeto Elaborado	30	30	280.000	280.000
0145	Fiscalização e Monitoramento	Medido pela Despesa	400	400	51.300	51.300

0146	Atração e Captação de Investimentos	Captação	36	36	360.000	360.000
0147	Georreferenciamento	Medido pela Despesa	-	-	27.000	27.000
0148	Atualização de Leis	Leis Revisadas e Plano Diretor Implataada	-	-	140.000	140.000
0151	Conservatório de Imperatriz	Conservatório Implataado	3	3	1.025.000	1.025.000
0152	Memória	Implantação do Arquivo, Museu, Biblioteca	3	3	232.000	232.000
0154	Gestão do Sistema Único de Assistência Social	Manutenção do SUAS	414	414	583.126	583.126
0155	Proteção Social Básica	Atendimento a Famílias	31.533	31.533	2.430.586	2.430.586
0156	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Manutenção do FMDCA	10	10	1.089.000	1.089.000
0157	Segurança Alimentar	Manutenção da Seg. Alimentar	1.135	1.135	737.962	737.962
0158	Proteção Especial Média Complexidade	Famílias e Indivíduos com Direitos Violados Atendidos	2.362	2.362	563.953	563.953
0159	Proteção Especial Alta Complexidade	Atendimento a Famílias a jovens, adolesc. e Famílias	300	300	179.445	179.445
1000	PAC	Medido pela Despesa	-	-	11.505.000	11.505.000
1002	Fundo Municipal do Turismo	Manutenção do Fundo	-	-	50.000	50.000
1003	Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	Manutenção do Fundo	-	-	433.000	433.000
1004	Gestão das Políticas de Drogas	Medido pela Despesa	-	-	162.285	162.285
1005	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	Manutenção do Fundo	-	-	50.000	50.000
1006	Fundo da Pessoa com Deficiência	Manutenção do Fundo	-	-	50.000	50.000
1007	Procon	Medido pela Despesa	-	-	60.000	60.000
1008	Fundo Municipal de Irrigação	Manutenção do Fundo	-	-	50.000	50.000
1009	Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura	Manutenção do Fundo	-	-	50.000	50.000
1010	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	Manutenção do Fundo	-	-	50.000	50.000
9999	Reserva de Contingência	Reserva de Contingência	-	-	8.078.500	8.078.500
	TOTAL				820.000.000	820.000.000

